

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde

Primeiramente, destaco a tempestividade do presente esclarecimento, conforme preceitua o Edital do certame, com prazo em 25/05/2023, conforme segue:

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-LOTEPAR**

A Loteria do Estado do Paraná (LOTEPAR), criada por meio da Lei Estadual nº 20.945/2021, alterada pela Lei nº 21.231/2022 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.843/2022, conforme autorização expedida por meio do Processo nº 20.397.203-2, torna público a realização de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO da exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF), de acordo com as condições e especificações contidas no presente EDITAL e seus anexos e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Quadro Resumo das principais datas

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	19/05/2023
Prazo final para pedidos de esclarecimento/Impugnação do Edital	25/05/2023
Prazo final para resposta da LOTEPAR aos pedidos de esclarecimento/Impugnação do Edital	30/05/2023
Início do recebimento dos documentos de habilitação	31/05/2023
Prazo para envio das propostas para análise no primeiro período	29/06/2023
Início do primeiro período de análise das propostas recebidas	30/06/2023
Início dos próximos períodos de análise das propostas recebidas	anualmente*

\*a contar do prazo para envio das propostas para análise no primeiro período

#### **Pedido de esclarecimentos**

1 –O item 5.5.1 determina a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a operação de sistema lotérico, por no mínimo 12 meses, em Estado ou País de ambiente regulado. A licença para operação emitida por Estado ou País em que a atividade de apostas seja autorizada será considerada suficiente para comprovação do item 5.5.1?

2- Item 5.5.2.1 – Sabe-se que a atividade de apostas vem sendo desenvolvida por empresas estrangeiras, sendo a relação com os apostadores norteadada pela legislação de seus países-sede, como admite o art. 9º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que dispõe que “para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”, com destaque para o §2º, que estabelece: “a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente”. Ao estabelecer “operação em ambiente regulado”, pode-se entender que operações realizadas em plataforma de pessoa jurídica que detenha licença para operar são consideradas operações em ambiente regulado?

2- Item 5.5.3 – Sabe-se que a atividade de apostas vem sendo desenvolvida por empresas estrangeiras, sendo a relação com os apostadores norteadada pela legislação de seus países-sede, como admite o art. 9º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que dispõe que “para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”, com destaque para o §2º, que estabelece: “a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente”. Ao estabelecer “operação em ambiente regulado”, pode-se entender que operações realizadas em plataforma de pessoa jurídica que detenha licença para operar são consideradas operações em ambiente regulado?

3 – A declaração do ANEXO III deve ser emitida em timbrado da proponente?

Agradeço a atenção e fico no aguardo da resposta.

Abaixo, relaciono a minha qualificação:

Nome: Thiago Scarponi de Azevedo

CPF: 384.968.128-98

RG: 37.770.839-2

Profissão: Advogado

Endereço: Rua da União, 393, São Paulo- SP, cep 04107-011.